

IEF	Instituto Estadual de Florestas Regional Alto Médio São Francisco Jaíba - MG	24 B
Protocolo: ENTRADA		
Número: 2504/109		
Data: 22/08/10		

AO
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF
 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E POLÍTICA FLORESTAL DO IEF
 BELO HORIZONTE-MG

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS	
SECRETARIA	
PROTÓCOLO:	12.11.0004/109
NÚMERO:	12.11.0004/109
DATA:	20-08-10
VISTO:	<i>[assinatura]</i>

DEFESA ADMINISTRATIVA
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 00649618
 AUTUADO: EDMAR NOGUEIRA DE JESUS

EDMAR NOGUEIRA DE JESUS, brasileiro, portador do CPF nº 497.401.216-91, RG M 1260347, residente e domiciliado na Rua Marcelino José da Silva, nº 268 - bairro Centro Comunitário- Jaíba/MG, inconformado com a multa administrativa que lhe fora aplicada vem, à presença de V. S^a apresentar DEFESA nos seguintes termos:

I - DA NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO

O art. 59 - As infrações a esta lei são objeto de auto de infração, com a indicação do fato, do seu enquadramento legal, da penalidade e do prazo para oferecimento de defesa, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório."

Observe-se que no presente auto é indicado com o dispositivo violado os incisos II e IV do art. 54 da Lei 14.309/2002. Ditos incisos se referem apenas às penalidades que podem ser impostas e não do enquadramento legal do ato praticado pelo autuado.

Para que se possa aplicar a penalidade e, por consequência ser válido o auto de infração há que ser indicado, precisamente qual foi o dispositivo violado e a conseqüente penalidade. Apesar de ser mencionada a infração em momento algum foi mencionado algum dispositivo específico que proíba cabal e totalmente as condutas realizadas pelo autuado. É que pela própria lei, em alguns casos essas condutas são permitidas sem a imposição de multa; donde se conclui que, para a imposição de penalidade é de se mostrar de maneira indubidosa que o autuado não se enquadra nos permissivos da lei.

Ora, ao exigir o art. 59 da Lei 14.309/2002 que o auto de infração deve conter o dispositivo legal violado, tal diploma legal encampa o princípio da legalidade, corolário de todos os atos da administração pública, motivo pelo qual deve ser indicado com precisão qual o dispositivo legal violado a fim de se possibilitar a ampla defesa e o contraditório. Não basta com fez a autoridade autuante, citar os dispositivos que indicam a penalidade a ser imposta, pois o art. 59 não fala nestes e sim naqueles que foram literalmente violados.

É de se observar ainda que a lei citada é toda baseada em princípios que devem ser observados tanto pelo Poder Público quanto pelos particulares para a preservação ambiental e florestal, em especial. Dessa forma, por se tratar de princípios, regras gerais e abstratas, não se pode impor penalidades baseada apenas na intenção da lei, do

princípio. Exatamente pelo fato de a lei ser por bastante difusa é de se ater ainda mais ao princípio da legalidade a que a própria lei se apegar. Não fosse isso, ainda por ser o ato administrativo ato plenamente vinculado, principalmente pelo fato de criar obrigação para o administrado, deve ele ser baseado em um dispositivo legal suficientemente individualizado a fim de se possibilitar a defesa do atuado e a garantia da legalidade do ato.

Por tais motivos requer o atuado que seja o presente auto de infração declarado nulo.

II - DOS FATOS

No citado Auto de Infração, a autoridade policial descreveu que o Atuado havia provocado incêndio em 62 hectares de pasto sem prévia autorização do órgão competente.

Ocorre, entretanto, que o fato narrado pela autoridade policial não corresponde com a realidade fática. O atuado, como a maioria da população brasileira, carente e desprovida de recursos, e tendo como sonho um pedaço de terra para trabalhar, se inscreveu no INCRA para concorrer a um título de posse de um lote de terras. Ocorre que quando do levantamento do barraco de lona, o atuado no intuito de limpar o local acendeu um pequeno fogo em uma porção de lixo.

Entretanto, por motivos alheios a vontade do atuado, este foi surpreendido por um redemoinho, que veio inesperadamente em direção ao fogo, fazendo-o espalhar para outros lugares. Várias foram as tentativas dos presentes, já que havia outros companheiros por perto, em tentar apagar o fogo, porém inúteis dadas as precárias condições do lugar.

Não houve por parte do atuado, em nenhum momento, qualquer tipo de conduta criminosa no sentido de atear fogo em qualquer propriedade, mesmo porque, isso não faz parte da sua índole, pois, apesar de humilde sempre foi um cidadão cumpridor dos seus deveres e respeitador da lei.

Assevera-se por tanto ter sido o atuado, vítima de caso fortuito, que é caracterizado por um evento imprevisível e inevitável, pois, o mesmo não poderia imaginar que tal situação pudesse ocorrer naquele momento, estando, desta forma isento de culpa, portanto, não há que se falar em qualquer tipo de condenação.

Deve ser levado em conta ainda a condição do atuado, humilde, sem instrução e até hoje sem compreender a fatalidade do ocorrido.

O atuado tem passado por várias dificuldades financeiras, pois, trabalha fazendo bicos, tendo no máximo um salário mínimo de renda mensal, não tendo nenhuma condição de arcar com a multa aplicada.

Por isso, em nome da legalidade e da moralidade da administração pública, deve ser anulado o auto de infração citado e anulada a multa aplicada.

III- REQUERIMENTO

Dessa forma, requer que seja, nos termos do item I, anulado ou declarado nulo o auto de infração, pelas razões acima expostas, e, por consequência, seja anulada as multas aplicadas.

Se assim V. S^a não entenderem, requer que seja observados as argumentações do item II e isentando o autuado do pagamento da multa.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Jaíba/MG, 17 de agosto de 2007.


EDMAR NOGUEIRA DE JESUS